



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Adm.: Cimar Gomes da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 015/97.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b - um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.
- c - um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino fundamental;
- d - um representante de pais de alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho serão escolhidos por votação secreta em cada entidade representativa e indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.





Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Adm.: Cimar Gomes da Silva



Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação do recurso do Fundo,

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual,

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

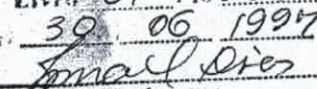
Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões, as quais serão consubstanciadas em Resolução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Canaã dos Carajás (PA), 30 de junho de 1997.


CIMAR GOMES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás	
GABINETE DO PREFEITO	
Reg. Livro	01 Fls 073 a 080
DATA	30 06 1997
	
ESCRITURÁRIO (A)	